NOTA TÉCNICA DTO/ARIS-MG Nº 004/2026

Interpretação e operacionalização do procedimento contratual de submissão prévia de projetos, com possibilidade de revisão solicitada pelo PODER CONCEDENTE e efeitos da anuência tácita (“não objeção”), conforme Cláusulas 22.13 e 22.14, em integração com o Anexo 01 – Caderno de Encargos.

Novembro de 2026

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135
Tel.: 0800 131 4000
www.aris.mg.gov.br

PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso	*Prefeito Municipal de Cajuri*

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo G. C. Cardoso	Diretor Geral
Danielle A. A. dos Santos	Diretora Administrativo Financeira
Bruno A. de Rezende	Diretor Técnico Operacional

EQUIPE TÉCNICA

Jeferson G. dos S. Stampini	*Procurador*
Carlos Julierme da Costa	*Assistente Jurídico*
Brígida S. R. Andrade	*Ouvidora*
Anderson da S. Galdino	*Coordenador de Fiscalização Operacional*
Laís de S. A. Soares	*Coordenadora de Regulação Econômica*
Rodrigo P. do Carmo	*Coordenador Administrativo Operacional*
Alexia S. A. P. Pereira	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Sanitária)*
Andréa Ananda B. Pacheco	*Analista de Fiscalização e Regulação (Contabilidade)*
Ariel M. de Souza	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Civil)*
Carolina S. L. Peroni	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)*
Emílio A. Moura	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)*
José Carlos de A. Pires	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Civil)*
Mirian Aparecida Rocha	*Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)*
Natália de S. Santos	*Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)*
Stela Barbosa Januzzi	*Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)*
Thainá V. Nunes	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)*
Samara P. Ribeiro	*Assistente Administrativo II*
Valdineia J. Pereira	*Assistente Administrativo I*

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO E FINALIDADE 4
2 PREMISSAS CONTRATUAIS 5
3 PROCEDIMENTO DE SUBMISSÃO E ANÁLISE DE PROJETOS 7
3.1 Etapa 1 – Abertura do Processo 9
3.2 Etapa 2 – Análise Técnica 11
3.3 Etapa 3 – Execução e Acompanhamento 14
3.3.1 Nível 1 (N1) – Ajuste de campo (não relevante) 15
3.3.2 Nível 2 (N2) – Mudança relevante controlada (revalidação simplificada) 16
3.3.3 Nível 3 (N3) – Mudança relevante crítica (revalidação completa) 17
3.3.4 Formalização das Mudanças Nível 2 e 3 18
3.4 Etapa 4 – Encerramento do Processo 21
3.5 Da Anuência Tácita 21
4 DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO/EXECUTADOS 22
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 23
6 REFERÊNCIAS 26
ANEXO ÚNICO 27

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

1 INTRODUÇÃO E FINALIDADE

Em concessões de saneamento, a execução de obras altera infraestrutura crítica e pode afetar a continuidade, qualidade e segurança operacional. O Contrato de Concessão nº 001/2024 adotou um modelo em que o PODER CONCEDENTE recebe os projetos para ciência e análise, com um mecanismo de controle por "janela de revisão" e possibilidade de "Não Objeção" tácita.

Apesar da previsão contratual, o instrumento não estabeleceu um procedimento para submissão, análise e aprovação dos projetos, gerando lacunas operacionais que podem comprometer a efetividade do acompanhamento técnico e dificultar o cumprimento das premissas contratuais.

A inexistência de um procedimento formalizado para a submissão, análise e aprovação de projetos gera riscos relevantes para a execução contratual. Essa lacuna processual pode resultar em decisões sem fundamentação adequada, atrasos na tramitação dos projetos e inconsistências no registro e gestão documental. Como consequência, ampliam-se as chances de interrupções ou degradação dos serviços, adoção de soluções técnicas inadequadas e fragilidades no controle dos bens reversíveis e dos cadastros operacionais.

Diante desse cenário, e considerando o § 2º do art. 25 da Lei nº 11.445/2007, que atribui à regulação a competência para interpretar e definir critérios necessários à fiel execução dos contratos e à administração de subsídios, bem como a cláusula 25.1.1 do instrumento contratual, que comete à entidade reguladora a edição de normas regulamentares da concessão, a ARIS-MG entende ser necessário estabelecer diretrizes claras e um fluxo mínimo para o tratamento dos projetos executivos no âmbito do Contrato de Concessão nº 001/2024.

A presente Nota Técnica tem por finalidade fixar interpretação uniforme das cláusulas pertinentes e estabelecer o rito padronizado a ser observado pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pelo ANUENTE/INTERVENIENTE na condução dos processos de recebimento, análise e validação de projetos. Esta Nota Técnica apresenta um procedimento formal que torna o contrato executável, rastreável e fiscalizável, minimizando disputas sobre prazos, versões e efeitos de "Não Objeção". No âmbito do Contrato de Concessão nº 001/2024, define-se um

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

procedimento padrão para:

- **Submissão de projetos** pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- **Análise, diligência e decisão** (aprovação, aprovação com condicionantes ou reprovação); e
- **Controle de alterações** durante a execução e entrega do *"as built"*.

O ato ostenta natureza interpretativa, orientativa e procedimental, não inovando na ordem jurídica nem alterando a matriz de riscos pactuada contratualmente. Assim, se limita a consolidar entendimentos e a disciplinar procedimentos necessários à aplicação das cláusulas contratuais existentes, à luz do ordenamento jurídico e das exigências próprias da prestação adequada do serviço público concedido.

O procedimento definido na referida Nota Técnica foi representado em formato de fluxograma e encontra-se disponível no Anexo Único.

2 PREMISSAS CONTRATUAIS

A Lei nº 11.445/2007 (com alterações da Lei nº 14.026/2020) estabelece diretrizes de prestação adequada, com foco em continuidade, qualidade, eficiência, transparência e atuação de entidade reguladora. Em contratos de concessão, tais diretrizes se traduzem na necessidade de mecanismos concretos de governança, incluindo rotinas formais para validação técnica de projetos que impactem a infraestrutura e a prestação.

A respeito da validação técnica desses projetos, o Contrato de Concessão nº 001/2024 previu:

- Cláusula 22.13 do contrato:

> Com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias ao início da execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, os projetos executivos e demais estudos, para sua ciência, podendo este requerer, num prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início da execução das obras, a revisão de seu conteúdo ou de parcelas deste quando se verificar erro técnico ou desatendimento às disposições do EDITAL, CONTRATO e respectivos ANEXOS, especialmente o Anexo 01 do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS.

- Cláusula 22.14 do contrato:

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

A não solicitação pelo CONCEDENTE da revisão do conteúdo dos projetos executivos, nos termos da subcláusula anterior, implicará a sua anuência tácita em relação ao projeto apresentado, correspondente à "não objeção", não eximindo a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas.

- Cláusula 22.16 do contrato:

A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das obras e serviços atualizados em Livro de Ordem, nos termos da Resolução nº 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

- Cláusula 20.1.5 do contrato:

Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao CONCEDENTE, toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com as diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e no Anexo 01 do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS e projetos já aprovados pelo CONCEDENTE.

- Cláusula 22.9 do contrato:

A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, em até três meses da conclusão de cada uma das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA, em arquivo digital, todos os documentos das peças escritas e desenhadas ("as built"), definitivas, relativas às OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA executados, que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

- Cláusula 18.1 e 18.2 do contrato:

18.1. Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguros definidos nesta cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

18.2. Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que também tenham caráter de manutenção e conservação.

18.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras do SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, tendo por limite mínimo o valor do investimento executado.

- Item 4 do Anexo I – Caderno de Encargos:

Todos os estudos e projetos a serem elaborados para implantação da infraestrutura deverão obrigatoriamente ser apresentados e aprovados pelo

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

> PODER CONCEDENTE e, opcionalmente, apresentados para validação da AGÊNCIA REGULADORA designada, previamente ao início da execução das obras, sejam elas reformas ou instalações novas.

- Item 8.3 do Anexo I – Caderno de Encargos:

> Ao finalizar as obras, imediatamente a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA, em via digital, um conjunto completo dos projetos (*as built*) e documentação da obra, incluindo os licenciamentos, habite-se, Manual de Operação e Manual de Manutenção das instalações.

Ressalva-se apenas o rigor da Cláusula 22.16, uma vez que a Resolução CONFEA nº 1.094/2017 foi revogada integralmente na Sessão Plenária nº 1.657, realizada em 23 de novembro de 2023, no curso do certame, portanto. Assim, nos termos da fundamentação exposta na análise das contribuições à presente Nota Técnica, a obrigatoriedade do instrumento específico (Livro de Ordem) deixou de existir, mas a obrigação de registro, que é contratual e autônoma, permanece, admitindo-se outros instrumentos de controle, registro e fiscalização que atendam à mesma finalidade.

3 PROCEDIMENTO DE SUBMISSÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

Para garantir a efetividade do procedimento, a decisão de aprovar ou reprovar projetos pelo PODER CONCEDENTE deve observar princípios administrativos fundamentais, tais como:

- **Formalização:** processos documentados com controle de versões;
- **Motivação:** especialmente nos casos de reprovação ou imposição de condicionantes;
- **Eficiência:** cumprimento de prazos e critérios objetivos;
- **Segurança jurídica:** padronização das decisões e tratamento isonômico; e
- **Rastreabilidade:** manutenção da trilha documental e integridade das versões.

Em conformidade com as disposições contratuais, o procedimento deve abranger, no mínimo, projetos relacionados a:

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

- Implantação ou expansão de unidades (ETA/ETE, elevatórias, reservatórios);
- Adutoras, interceptores, coletores-tronco e redes estruturais;
- Intervenções que impactem a continuidade do serviço, a segurança ou os bens reversíveis;
- Sistemas de automação e telemetria críticos, bem como obras que alterem a capacidade ou a hidráulica do sistema;
- Unidades de Tratamento de Rejeitos (UTRs);
- Casa de bomba, sala elétrica ou painel elétrico; e
- Interligação da rede de esgoto nos interceptores.

Este rito não se aplica a atividades de manutenção rotineira que não impliquem alterações de engenharia, tais como:

- Elevação ou rebaixamento de Poços de Visita (PV);
- Substituição de redes, independentemente do diâmetro, desde que mantido o traçado original;
- Desobstrução de redes;
- Manutenção ou substituição de válvulas, macromedidores e bombas por equipamentos equivalentes;
- Padronização de redes, ligações e ramais;
- Substituição de Poços de Visita (PV); e
- Reparo de vazamentos.

Considera-se **alteração de engenharia** qualquer modificação, adição ou substituição em um sistema, equipamento ou infraestrutura que resulte em uma mudança no seu projeto original, nas suas especificações técnicas ou na sua capacidade operacional. Diferente da manutenção rotineira, a alteração de engenharia modifica o "estado de projeto" do ativo.

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

Portanto, serviços com alteração de especificação técnica, capacidade ou desempenho não se enquadram como manutenção rotineira, mesmo que constem na lista acima.

O Anexo Único desta NT apresenta o fluxograma processual definido por esta agência, retratando as etapas subsequentes a seguir.

3.1 Etapa 1 – Abertura do Processo

Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data prevista para início das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ARIS-MG, por meio do canal previamente definido pelo PODER CONCEDENTE, o pedido formal de abertura do processo de análise e aprovação dos projetos.

Esse pedido deve conter, no mínimo:

- Denominação do projeto ou obra;
- Código do cronograma de obras ao qual está vinculado;
- Local de execução;
- Data prevista para início (que deverá ser no mínimo 60 dias corridos após a data do protocolo);
- Data prevista para término; e
- Versão do projeto.

Além disso, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- Projeto executivo (peças gráficas, memoriais descritivos e especificações técnicas);
- Estudos complementares;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Cronograma físico;
- Plano de Contingência;
- Seguro de Riscos de Engenharia;

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

- Informações sobre interferências, travessias e autorizações;
- Licenças ambientais pertinentes ou comprovação do estágio em que se encontra o respectivo processo de licenciamento, quando aplicável;
- Planilha orçamentária do empreendimento;
- Memória de cálculo dos quantitativos; e
- Documentação relativa a desapropriações e servidões administrativas necessárias à execução, com indicação do estágio de cada processo, quando aplicável.

Após o protocolo, o PODER CONCEDENTE realizará a conferência de completude (admissibilidade), verificando se os documentos exigidos foram apresentados, se a versão está clara e se os elementos essenciais para análise técnica estão presentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a abertura do processo pela CONCESSIONÁRIA.

Ao final dessa verificação, o PODER CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA se o pedido foi:

- Admitido para análise técnica (documentação completa);
- Incompleto (faltam informações ou documentos – emissão de diligência formal); e
- Não admitido (projeto não previsto no cronograma ou previsto para outro período sem justificativa fundamentada para sua submissão).

Se o pedido for “Incompleto”, será emitida diligência formal pelo PODER CONCEDENTE contendo lista objetiva dos documentos faltantes e a definição do prazo para entrega das correções pela CONCESSIONÁRIA, considerando a complexidade e a quantidade de itens ausentes e assegurando a rastreabilidade e evitando pendências informais.

A análise técnica de mérito será iniciada somente após a confirmação da completude do pedido, com prazo reiniciado para a análise do PODER CONCEDENTE.

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

Ressalta-se que o protocolo incompleto não satisfaz a exigência de submissão prevista na cláusula 22.13 do Contrato e, por isso, não inicia a contagem dos prazos de análise nem produz os efeitos da cláusula 22.14.

Atendida a diligência, considera-se protocolado o pedido na data da apresentação da documentação completa, reiniciando-se integralmente os prazos deste item, devendo a CONCESSIONÁRIA observar, em relação à nova data, a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início da execução das obras e promover, se necessário, o ajuste do cronograma.

Se o pedido for "Não admitido", o processo será encerrado, podendo a CONCESSIONÁRIA solicitar a abertura de novo processo, se for o caso.

Se o pedido for "Admitido para Análise Técnica", inicia-se a Etapa 2 – Análise Técnica.

A ausência de manifestação formal do PODER CONCEDENTE quanto à conferência de completude no prazo de 5 (cinco) dias corridos estabelecido nesta Nota Técnica não paralisará o andamento do processo nem obstará o início da contagem do prazo para a análise técnica de mérito (Etapa 2).

O PODER CONCEDENTE poderá realizar a verificação documental e formalizar eventual solicitação de complementação a qualquer tempo durante o transcurso do processo. Contudo, a emissão extemporânea de diligência não implicará a suspensão ou o reinício da contagem do prazo regulamentar para a manifestação conclusiva do PODER CONCEDENTE.

3.2 Etapa 2 – Análise Técnica

Após a conclusão da Etapa 1 – Abertura do Processo, o PODER CONCEDENTE deverá analisar o projeto, podendo requerer, até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data prevista para o início da execução das obras, a revisão de seu conteúdo ou de parcelas deste, quando se verificar erro técnico ou desatendimento às disposições do edital, contrato e seus respectivos anexos, especialmente o Anexo 01 do Contrato – Caderno de Encargos.

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

A análise do projeto deverá ser realizada com base em critérios objetivos e padronizados, garantindo sua compatibilidade com o sistema existente e com as metas contratuais. Essa avaliação pode contemplar:

- Conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT e regulamentos pertinentes);
- Alinhamento com o cronograma de obras submetido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- Atendimento às exigências ambientais e urbanísticas;
- Impacto sobre a segurança, qualidade, regularidade e continuidade dos serviços;
- Compatibilidade com o cadastro técnico e padronização de materiais e equipamentos; e
- Eficiência operacional.

A ausência de manifestação formal do PODER CONCEDENTE quanto à análise técnica do projeto no prazo limite de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data prevista para o início das obras implicará sua Anuência Tácita (“não objeção”), sem prejuízo do posterior acompanhamento e fiscalização da execução pelo PODER CONCEDENTE.

Em caso de identificação de erros técnicos ou desconformidades relevantes, o PODER CONCEDENTE deverá emitir solicitação formal de revisão, especificando claramente os pontos a serem corrigidos e a respectiva fundamentação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do início da obra.

A CONCESSIONÁRIA disporá de um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da solicitação formal de revisão, para apresentar uma nova versão do projeto, devidamente controlada e com resposta item a item.

Não apresentada a versão revisada no prazo de 10 (dez) dias corridos, o projeto será considerado reprovado por decurso de prazo, encerrando-se o processo, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e da possibilidade de a

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

CONCESSIONÁRIA submeter novo pedido, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução das obras.

Apresentado o projeto revisado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE disporá do prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o envio deste, para sua análise conclusiva.

A ausência de manifestação formal do PODER CONCEDENTE quanto à análise técnica do projeto revisado no prazo limite implicará sua Anuência Tácita ("não objeção"), sem prejuízo do posterior acompanhamento e fiscalização da execução pelo PODER CONCEDENTE.

A solicitação tempestiva de revisão afasta a anuência tácita prevista na cláusula 22.14 do Contrato, não se sujeitando a decisão sobre a versão revisada ao marco ali estabelecido.

Atendida a diligência de revisão ou constatada a conformidade técnica e a suficiência do projeto, sem necessidade de revisão ou complementação, o PODER CONCEDENTE proferirá diretamente sua decisão final, formalizada mediante Parecer Conclusivo, que poderá ser:

- Aprovado sem ressalvas, iniciando-se a Etapa 3 – Execução e Acompanhamento
- Aprovado com condicionantes/recomendações (que não se enquadrem como pressupostos para o início da execução da obra, a exemplo do envio de informações periódicas necessárias ao acompanhamento da obra, da realização de ações complementares de comunicação à população durante a execução, dentre outros), iniciando-se a Etapa 3 – Execução e Acompanhamento, com acompanhamento de condicionantes relacionadas ao Parecer Conclusivo
- Reprovado (com indicação dos requisitos contratuais ou técnicos descumpridos), encerrando-se o processo

Independentemente do resultado, a decisão do PODER CONCEDENTE deve registrar os dados do projeto analisado, condicionantes e prazos (quando aplicáveis), além da motivação técnica nos casos restritivos.

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

Não poderão ser definidas, na decisão final da Etapa 2, condicionantes que sejam pressupostos para o início da execução da obra. Tais apontamentos deverão ser realizados no âmbito do procedimento emissão de solicitação formal de revisão (fase intermediária da Etapa 2), que prevê fase específica referente à emissão de diligência formal, oportunidade em que o PODER CONCEDENTE poderá, de forma fundamentada, estabelecer eventuais condicionantes dessa natureza a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA.

O atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, às condicionantes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE estará sujeito a acompanhamento e, em caso de descumprimento, à eventual aplicação de sanções na forma estabelecida contratualmente.

3.3 Etapa 3 – Execução e Acompanhamento

O prazo para a execução das obras e serviços da Etapa 3 cumprirá o cronograma físico submetido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE na etapa anterior.

Todavia, durante a execução de obras e intervenções em saneamento, é comum surgirem ajustes decorrentes de interferências não previstas, restrições de campo, condicionantes ambientais, indisponibilidade de materiais ou oportunidades de melhoria técnica. Sem um controle estruturado, essas alterações tendem a ocorrer de maneira informal, gerando divergências entre o projeto aprovado e o que é efetivamente executado.

Durante a Etapa de Execução e Acompanhamento, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, guardar e manter atualizado o Diário de Obras, no qual deverão constar todas as alterações executadas e intercorrências de campo. O PODER CONCEDENTE, por sua vez, realizará o acompanhamento das obras, elaborando Relatórios de Acompanhamento.

Inexistindo necessidade de alterações no projeto original durante a execução e acompanhamento das obras, dar-se-á o encerramento da Etapa 3, iniciando-se diretamente a Etapa 4 – Encerramento do Processo.

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

Existindo necessidade de alterações no projeto original durante a execução e acompanhamento das obras, com o intuito de evitar descompassos procedimentais ou a paralisação injustificada dos serviços, as alterações deverão ser classificadas conforme sua criticidade e impacto técnico, observando o tratamento proporcional de cada nível:

3.3.1 Nível 1 (N1) – Ajuste de campo (não relevante)

Alterações de baixa complexidade, decorrentes de condições de execução em campo que não modifiquem as premissas de projeto, capacidade, desempenho, tecnologia, continuidade operacional, licenças, interferências críticas ou bens reversíveis.

As alterações enquadradas neste nível não terão necessidade de passar por reavaliação prévia por parte do PODER CONCEDENTE, demandando, como formalização por parte da CONCESSIONÁRIA, a manutenção dos registros atualizados no Diário de Obras, consolidados na documentação *as built*.

Exemplos:

- Redes de água e esgoto:
  - Ajuste localizado do traçado para desvio de interferência não cadastrada;
  - Alteração de profundidade da rede dentro das tolerâncias de projeto;
  - Mudança de posição de registros, ventosas ou descargas;
  - Adequação pontual de comprimento de tubulações.
- Estações elevatórias:
  - Reposicionamento de escadas, guarda-corpos e plataformas;
  - Alteração de suportes, chumbadores ou elementos de fixação;
  - Ajustes em eletrodutos e leitos de cabos sem impacto funcional.
- ETA e ETE:

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

- Reposicionamento de instrumentos;
- Adequações de drenagem interna;
- Alteração de tubulações auxiliares sem impacto hidráulico relevante.

- Obras civis:
  - Adequações locais de bases, muretas e calçadas;
  - Ajustes de acessos internos;
  - Modificações de acabamento e urbanização.
- Documentação:
  - Correções de cotas e detalhes executivos;
  - Atualização de especificações equivalentes;
  - Consolidação de ajustes em desenhos as built.

A dispensa de revalidação prévia não afasta a verificação em campo pelo PODER CONCEDENTE e pela ARIS-MG, no exercício ordinário da fiscalização, permanecendo a CONCESSIONÁRIA sujeita às sanções contratuais e regulamentares cabíveis em caso de descumprimento das normas técnicas e da legislação aplicáveis, bem como ao dever de refazer, adequar ou corrigir a obra, nos termos da cláusula 20.1.5 do Contrato.

3.3.2 Nível 2 (N2) – Mudança relevante controlada (revalidação simplificada)

Alterações de média complexidade que afetem parcialmente o projeto, podendo gerar impactos em interferências, custos, métodos executivos ou prazos, sem alteração da concepção, tecnologia ou capacidade do sistema.

As alterações enquadradas neste nível deverão ser objeto de pedido formal de modificação submetido pela CONCESSIONÁRIA, ficando sua implementação sujeita à prévia análise técnica simplificada do PODER CONCEDENTE.

Exemplos:

- Abastecimento de água:

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

- Alteração de traçado de adutora;
- Mudança de método executivo de travessia;

- Relocação de reservatório ou *booster* mantendo capacidade;
  - Substituição de material por equivalente técnico.
- Esgotamento sanitário:
  - Alteração de traçado de interceptor;
  - Mudança de localização de PV;
  - Readequação de elevatória sem alteração de desempenho;
  - Adequações em emissários e coletores.
- ETA e ETE:
  - Redistribuição de unidades dentro do terreno;
  - Alteração de layouts de processo;
  - Substituição de equipamentos equivalentes;
  - Adequações estruturais decorrentes de condições geotécnicas.
- Obras civis e eletromecânicas:
  - Alteração de fundações;
  - Mudanças significativas de acessos;
  - Readequação de redes elétricas;
  - Adequação de edificações de apoio.

3.3.3 Nível 3 (N3) – Mudança relevante crítica (revalidação completa)

Alterações de alta complexidade que modifiquem conceito, capacidade, tecnologia, dimensionamento fundamental, arranjo hidráulico, condições ambientais ou urbanísticas, ou que elevem significativamente os riscos à continuidade e segurança operacional.

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

As alterações enquadradas neste nível exigirão reanálise técnica abrangente pelo PODER CONCEDENTE, ficando sua execução estritamente condicionada à prévia e formal aprovação dele.

Exemplos:

- Ampliação de capacidade de ETA ou ETE;
- Mudança de tecnologia de tratamento;
- Inclusão ou exclusão de unidades operacionais;
- Mudança de ponto de captação ou lançamento; e
- Alterações com impacto significativo em licenciamento ambiental ou obrigações contratuais.

3.3.4 Formalização das Mudanças Nível 2 e 3

A formalização das mudanças de média e alta complexidade (Níveis 2 e 3) deverá ser instruída mediante processo administrativo apensado ao projeto original, encaminhado pela CONCESSIONÁRIA no menor prazo possível após a constatação da necessidade de alteração, contendo, no mínimo:

- Enquadramento da alteração (Nível 2 ou 3);
- Memorial de alteração (o que muda, justificativa e benefícios/risco mitigado);
- Peças revisadas com marcação clara;
- Memoriais de cálculo atualizados, quando aplicável;
- Análise de impacto operacional (continuidade, contingência, comissionamento);
- Avaliação de interferências e servidões/desapropriações;
- Avaliação ambiental/urbanística e status de autorizações;
- Lista de materiais/equipamentos alterados, com comprovação de equivalência técnica;
- Orçamento revisado, quando houver impacto econômico; e

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

- ART/RRT complementar, quando exigível.

A execução do projeto não deve ocorrer antes da decisão do PODER CONCEDENTE, salvo em casos emergenciais, quando se admitirá intervenção mínima.

Considera-se emergência, para os fins desta Nota Técnica, a situação decorrente de evento imprevisível ou de risco iminente à saúde pública, à segurança operacional, à integridade de bens reversíveis ou à continuidade dos serviços, cuja não intervenção imediata possa agravar o dano, e que, pela natureza e urgência da medida, torne materialmente inviável aguardar a análise prévia do PODER CONCEDENTE.

A intervenção emergencial deverá se limitar ao estritamente necessário à cessação ou mitigação do risco, vedada a sua utilização para promover alterações de projeto que possam ser submetidas ao rito ordinário.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a intervenção emergencial ao PODER CONCEDENTE e à ARIS-MG no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, com descrição do evento, das medidas adotadas e da fundamentação da urgência.

A formalização do pedido de alteração do projeto deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação, acompanhada das evidências do evento e da justificativa técnica da extensão da intervenção.

A ausência de comunicação ou de formalização tempestiva descaracteriza a emergência, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às sanções contratuais cabíveis e à obrigação de recompor a situação anterior às suas expensas.

Protocolado o pedido de alteração do projeto, o PODER CONCEDENTE confirmará o recebimento da solicitação e o enquadramento do nível de mudança no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento do protocolo, com ciência imediata à CONCESSIONÁRIA. A confirmação de recebimento e o enquadramento constituem ato único, de natureza formal, que não implica juízo de admissibilidade nem validação do conteúdo da alteração.

Ultrapassado o prazo de 1 (um) dia útil sem manifestação do PODER CONCEDENTE, inicia-se automaticamente a contagem do prazo de análise técnica,

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

adotando-se, para todos os efeitos, o nível de enquadramento indicado pela CONCESSIONÁRIA, vedada a reclassificação posterior pelo PODER CONCEDENTE.

Caso haja divergência na percepção do enquadramento do nível de mudança, prevalecerá a definição do PODER CONCEDENTE, com fundamentação técnica sucinta, hipótese em que o prazo de análise técnica será contado a partir da nova classificação, observados os prazos do item 3.3.4 conforme o nível reenquadrado. A reclassificação não poderá ser utilizada para ampliar o prazo de análise além do limite aplicável ao nível originalmente indicado pela CONCESSIONÁRIA, salvo quando a alteração for reenquadrada em nível superior e a complexidade adicional for devidamente justificada.

Após a confirmação de recebimento e enquadramento, a análise técnica do PODER CONCEDENTE observará os seguintes prazos, contados a partir do primeiro dia útil após o enquadramento da mudança:

I. Até 5 (cinco) dias corridos, para as mudanças de Nível 2;

II. Até 10 (dez) dias corridos, para as mudanças de Nível 3.

Concluída a análise técnica, o PODER CONCEDENTE proferirá diretamente sua decisão final, formalizada mediante Parecer Conclusivo, que poderá ser:

- Aprovação sem ressalvas, a mudança é implementada de imediato, iniciando-se a Etapa 4 – Encerramento do Processo
- Aprovação com condicionantes/recomendações (que não se enquadrem como pressupostos para a retomada da obra alterada, a exemplo do envio de informações periódicas necessárias ao acompanhamento da obra, da realização de ações complementares de comunicação à população durante a execução, dentre outros), a mudança é implementada de imediato, com acompanhamento de condicionantes, relacionadas no Parecer Conclusivo, iniciando-se a Etapa 4 – Encerramento do Processo;
- Reprovação motivada, com indicação dos requisitos contratuais ou técnicos descumpridos, retornando o processo à etapa de formalização das mudanças pela CONCESSIONÁRIA.

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

Independentemente da manifestação conclusiva do PODER CONCEDENTE, a decisão deve registrar os dados do projeto analisado, condicionantes e prazos (quando aplicáveis), além da motivação técnica nos casos restritivos.

O atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condicionantes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE estará sujeito a acompanhamento e, em caso de descumprimento, à eventual aplicação de sanções na forma estabelecida contratualmente.

A ausência de manifestação formal do PODER CONCEDENTE quanto à análise técnica do projeto nos prazos limites definidos para as mudanças de Níveis 2 e 3, respectivamente, implicará sua Anuência Tácita (“não objeção”), sem prejuízo do posterior acompanhamento da alteração pelo PODER CONCEDENTE.

3.4 Etapa 4 – Encerramento do Processo

Concluídas as obras em campo, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o encerramento da obra ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o término.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados do término da obra, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ARIS-MG, o projeto "as built" final, consolidando com exatidão a infraestrutura implantada e o histórico de alterações aprovadas, acompanhado da comprovação da tempestiva inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO/RFB nº 2.061/2021), quando exigível.

Recebida a documentação, o PODER CONCEDENTE deverá integrá-la ao acervo técnico e contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, assegurando o fechamento completo do ciclo.

3.5 Da Anuência Tácita

A **Anuência Tácita (“não objeção”)** configura-se pela ausência de manifestação tempestiva do PODER CONCEDENTE, operando-se de pleno direito e autorizando o prosseguimento das etapas subsequentes nas seguintes hipóteses regulatórias:

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

- **Na Avaliação do Projeto Executivo Original:** Protocolado o projeto em conformidade com os pressupostos estabelecidos nesta Nota Técnica, e não se manifestando o PODER CONCEDENTE até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da obra, será aplicada a hipótese de não objeção;
- **Na Avaliação do Projeto Executivo Revisado:** Havendo solicitação de revisão do projeto, e não se manifestando o PODER CONCEDENTE sobre a análise da versão revisada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao protocolo, será aplicada a hipótese de não objeção;
- **Na Confirmação de Recebimento e Enquadramento de Alterações do Projeto:** Não confirmando o PODER CONCEDENTE o recebimento e o enquadramento do nível da modificação no prazo de 1 (um) dia útil, será iniciado automaticamente o prazo de análise técnica, com base na classificação indicada pela CONCESSIONÁRIA;
- **Na Análise Técnica de Alterações de Projeto (Níveis 2 e 3):** Não emitindo o PODER CONCEDENTE decisão conclusiva nos prazos de 5 (cinco) dias corridos, para Alterações de Nível 2, ou de 10 (dez) dias corridos, para Alterações de Nível 3, contados do primeiro dia útil subsequente ao enquadramento, será aplicada a hipótese de não objeção.

Em qualquer dos casos de anuência tácita, preserva-se integralmente a prerrogativa do PODER CONCEDENTE de acompanhar e fiscalizar a execução das obras, permanecendo a CONCESSIONÁRIA responsável pelo fiel registro e documentação técnica nos termos desta Nota Técnica.

4 DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO/EXECUTADOS

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ARIS-MG:

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

- **No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a publicação desta Nota Técnica:** a relação de todas as obras já executadas no âmbito da Concessão, contendo, no mínimo:
    - Denominação da obra;
    - Código do cronograma de obras ao qual está vinculado;
    - Local de execução;
    - Data de início; e
    - Data de término.
- **No prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a publicação desta Nota Técnica:**
    - Todas as informações e documentos descritos no item 3.1 desta Nota Técnica relativos às obras que se encontram em execução e que porventura não tenham sido encaminhadas ao PODER CONCEDENTE; e
    - Todos os “as built” das obras já finalizadas, que eventualmente não tenham sido encaminhadas ao PODER CONCEDENTE.

A anuência tácita opera de pleno direito e produz efeito imediato de autorização para o prosseguimento das etapas subsequentes, independentemente de manifestação posterior do PODER CONCEDENTE. Nos termos da Cláusula 22.14 do Contrato, a não objeção não convalida o projeto, não atesta sua correção técnica e não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelos erros e defeitos técnicos porventura existentes. Constatada, a qualquer tempo, desconformidade técnica, contratual ou legal em projeto cuja anuência tácita tenha se operado, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a suspensão da execução, a correção do projeto ou a adequação da obra, sem que isso configure revogação da não objeção, mas exercício da fiscalização e da prerrogativa prevista na Cláusula 20.1.5.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica consolida interpretação uniforme das Cláusulas 22.13 e 22.14 do Contrato de Concessão nº 001/2024, em integração com o Anexo 01 –

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

Caderno de Encargos, fixando rito padronizado para submissão, análise, aprovação e controle de alterações de projetos executivos. Não inova na ordem jurídica, não altera a matriz de riscos pactuada e não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos erros e defeitos técnicos dos projetos e das obras executadas, nos termos da Cláusula 22.14 e da Cláusula 20.1.5.

As obras somente poderão ser iniciadas após aprovação expressa pelo PODER CONCEDENTE ou na hipótese de configuração da anuência tácita, observados os prazos e as condições estabelecidos nesta Nota Técnica. A anuência tácita não convalida vício técnico, não substitui licenciamento ambiental, não dispensa autorizações de terceiros e não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de refazer, adequar ou corrigir a obra às suas expensas.

O detalhamento das obras deve refletir fielmente as obrigações pactuadas. Alterações de objeto ou de detalhamento com variação de custos não são cabíveis nesta fase, devendo ser objeto de pedido de revisão próprio, para avaliação dos componentes de custo.

Registra-se que o procedimento ora instituído não constitui instrumento de controle prévio com finalidade de retardar a execução das obras necessárias à concessão. Ao contrário, sua razão de ser é conferir previsibilidade, rastreabilidade e segurança jurídica ao fluxo decisório, de modo que eventuais divergências sobre prazos, versões e efeitos da não objeção sejam resolvidas por critérios objetivos, e não por impasse processual. A ausência de manifestação tempestiva do PODER CONCEDENTE opera em favor da continuidade da execução, e não em seu desfavor.

Nesse sentido, e visando ao aprimoramento e à melhoria contínua da regulação, a aplicação desta Nota Técnica será objeto de acompanhamento pela ARIS-MG pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, período em que serão monitorados, entre outros aspectos:

i. O cumprimento efetivo dos prazos pelas partes;

ii. A qualidade e a completude das instruções processuais apresentadas;

iii. A incidência de anuência tácita e suas causas;

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

iv. A adequação dos critérios de enquadramento das alterações nos Níveis 1, 2 e 3; e

v. A ocorrência de situações não previstas neste instrumento.

Ao término desse período, a Nota Técnica poderá ser revista, com base nas lições aprendidas e nos dados coletados no acompanhamento, mediante decisão fundamentada da Diretoria Técnica Operacional e observado o contraditório quando a revisão implicar alteração de obrigações em curso.

Eventual omissão ou situação não contemplada nesta Nota Técnica será resolvida pela ARIS-MG, mediante decisão fundamentada, preservados os princípios da motivação, da eficiência, da segurança jurídica e da rastreabilidade, e assegurado o direito de manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

Governador Valadares, 03 de novembro de 2026.

assinado eletronicamente
Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização e Regulação
ARIS-MG

assinado eletronicamente
Anderson da Silva Galdino
Coordenador de Fiscalização
ARIS-MG

assinado eletronicamente
Jeferson G. dos S. Stampini
Procurador OAB/MG 250.460
ARIS-MG

assinado eletronicamente
Carlos Julierme da Costa
Assistente Jurídico OAB/MG 214.028
ARIS-MG

assinado eletronicamente
Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional
ARIS-MG

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. **Decisão Plenária PL-1981**, de 23 de novembro de 2023. Sessão Plenária nº 1.657. Aprova o projeto de resolução que revoga a Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Brasília, DF: Confea, 2023.GOVERNADOR VALADARES. Anexo 01 ao Contrato de Concessão nº 001/2024 – Caderno de Encargos.

GOVERNADOR VALADARES. Contrato de Concessão nº 001/2024. Contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Governador Valadares/MG.

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

ANEXO ÚNICO

Legenda

Quem é responsável (Faixa Lateral)
- Concessionária
- Poder Concedente
- Ambos

Linhas:
- Fluxo normal
- Desdobramento positivo
- Desdobramento negativo
- Desdobramento condicionado
- Anuência tácita

Comentários:
- Comentários gerais
- Comentários sobre desdobramento positivo
- Comentários sobre desdobramento negativo
- Comentários sobre desdobramento condicionado
- Comentários sobre anuência tácita

Produto Gerado

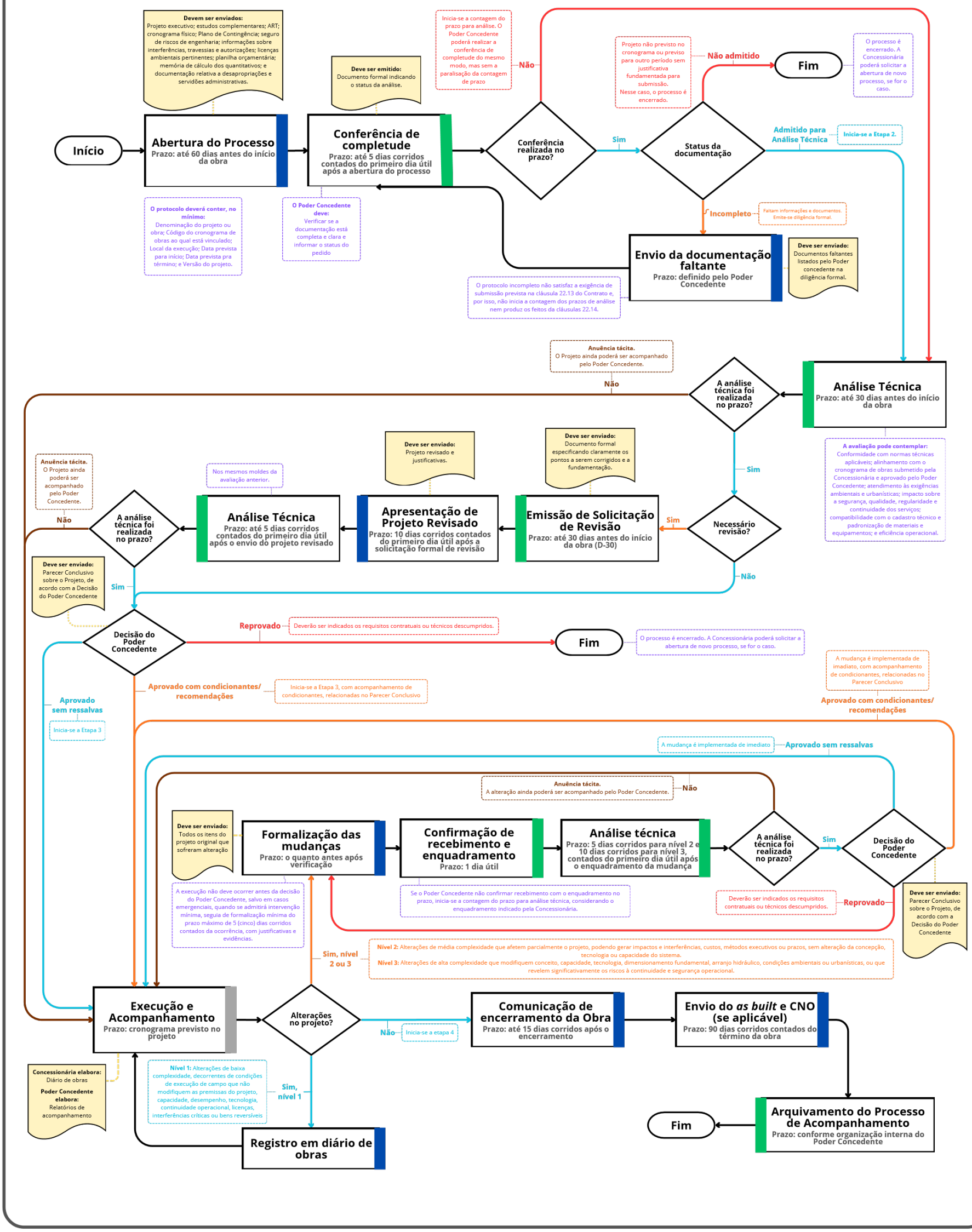

Assinado por 5 pessoas: THAINÁ VENTURINI NUNES, JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI, CARLOS JULIERME DA COSTA, BRUNO AUGUSTO DE REZENDE e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66 e informe o código ED89-2408-4839-AD66

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED89-2408-4839-AD66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- THAINÁ VENTURINI NUNES (CPF 108.XXX.XXX-37) em 03/11/2026 13:05:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JEFERSON GERALDO DOS SANTOS STAMPINI (CPF 137.XXX.XXX-38) em 03/11/2026 13:05:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CARLOS JULIERME DA COSTA (CPF 115.XXX.XXX-82) em 03/11/2026 13:06:04 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNO AUGUSTO DE REZENDE (CPF 111.XXX.XXX-85) em 03/11/2026 13:06:21 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDERSON DA SILVA GALDINO (CPF 015.XXX.XXX-22) em 03/11/2026 13:08:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/ED89-2408-4839-AD66